



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria pedagógica e administrativa à gestão da Secretaria Municipal de Educação.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. Considerando que o contexto atual da gestão pública municipal exige uma estrutura organizacional eficiente e eficaz, com foco em resultados concretos para o desenvolvimento educacional;

2.2. Considerando que o município tem a obrigação de oferecer suporte técnico qualificado para o aprimoramento dos métodos de ensino, acompanhamento de metas educacionais e avaliação de processos pedagógicos, contribuindo para a organização dos recursos, otimização de processos burocráticos e eficiência no cumprimento de normas legais e regulatórias;

2.3. Considerando que não há nos quadros funcionais do município, profissionais que detenham expertise para tal atividade, a contratação de uma empresa especializada se faz indispensável para a realização da atividade.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Pedagógica e Administrativa a Gestão da Secretaria Municipal de Educação	12	MÊS	R\$ 7.488,00	R\$ 89.856,00

4. DA METODOLOGIA DOS SERVIÇOS:

4.1. O serviço será realizado conforme especificados no “item 5”, sendo iniciados na data de assinatura do contrato e deverão ser 100% entregues, de acordo com cronograma estabelecido pela Secretaria de Educação em até o encerramento da vigência contratual. Todas as obrigações serão regulamentadas, através de contrato, com determinações claras e objetivas sobre as atribuições de cada uma das partes. A Contratada deverá prestar o serviço in-loco nas terças e quintas-feiras, no período matutino.



5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. ASSESSORIA E CONSULTORIA Á GESTÃO E VIABILIDADE ADMINISTRATIVA

5.1.1. No tocante aos auxílios e orientações disponibilizados para as áreas administrativas e pedagógicas da Secretaria de Educação e da sua Rede Escolar, o suporte deverá abranger:

- Assessoria na organização da parte normativa e no Sistema Municipal de Ensino orientando a Secretaria de Educação, Conselhos Municipais, Conselhos Escolares, Escolas Municipais e demais órgãos inseridos na estrutura educacional do Município;
- Orientação aos gestores escolares sobre a execução de programas;
- Orientação à formação dos Conselhos Escolares, desde a eleição à posse dos eleitos culminado com capacitação presencial;
- Apoio nas discussões de nova estruturação organizacional interna da Secretaria de Educação;
- Assessoria e consultoria acerca de questões gerais e específicas que permeiam a gestão educacional do município;
- Atendimento à distância e presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Educação, quando necessário;

5.2. ASSESSORIA E CONSULTORIA Á GESTÃO E SUSTENTABILIDADE ECONÔMICO- FINANCEIRA

5.2.1. No tocante aos auxílios e orientações disponibilizados para as áreas de gestão e sustentabilidade econômico-financeira da Secretaria de Educação e da sua Rede Escolar, o suporte deverá abranger:

- Realização de estudos de impacto financeiro em face da atualização anual do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério;
- Comportamento e tendência das matrículas gerais das escolas públicas municipais; • Adequação do Estatuto dos Servidores do Magistério Público Municipal ao momento de novas diretrizes do FUNDEB, se for o caso;



- Adequação Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal – ao momento das novas diretrizes do novo FUNDEB, se for o caso;
- Suporte aos conselhos municipais vinculados à Secretaria Municipal de Educação (formação de conselheiros, atualização da gestão do conselho, apresentação de minutas de documentos: regimento, atas, convocações, caso necessário);
 - Suporte e orientações gerais sobre as novas políticas educacionais;
 - Suporte e orientações gerais sobre as novas políticas educacionais, entre as quais, plataformas digitais, se for o caso;
- Atendimento à distância e presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Educação, quando necessário;

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será realizado após a execução dos serviços;

Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança (NF), prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social–INSS, perante o FGTS– CRF e a Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT.

6.2. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

6.3. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 meses, observado eventual reajuste em caso de prorrogação contratual, nos termos da minuta contratual e da Lei nº 14.133/2021.

7. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos art. 106 e 107 da Lei de Licitações.

8. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. Os recursos para o cumprimento das obrigações assumidas serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária para o Exercício de 2026:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUNOPOLIS

05.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, BEM ESTAR E DESPO

05.001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, BEM ESTAR E DESPO



3 - EDUCAÇÃO

12.361 - Educação / Ensino Fundamental

2.017 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

47 - 3.3.90.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.1001.0000 -

IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

9. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

9.1. O início dos serviços dar-se-á a partir da assinatura do termo de contrato;

9.2. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o Decreto Municipal nº 12/2022.

9.3. Os serviços executados em desacordo com o estipulado no presente termo serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso;

9.4. Caberá ao servidor designado pelo setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta da futura contratada.

10. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. A contratada, durante a vigência contratual, compromete-se a:

a) Prestar os serviços de acordo com o presente termo;

b) Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas;

c) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;

d) Solicitar ao Município nota de empenho, em conformidade com o contratado;

e) Apresentar a nota fiscal em conformidade com nota de empenho;

f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;

g) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

10.2. A contratante, durante a vigência contratual, compromete-se a:



- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor, especialmente designado;
- b) Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados no termo de contrato;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- d) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos;
- e) Aplicar as penalidades previstas em lei, na hipótese da contratada não cumprir as cláusulas estabelecidas;

11. DA BASE LEGAL:

11.1. Decreto Municipal nº 12/2022 c/c Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o Município, as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. A multa poderá ser aplicada em percentual de 05% até 30% sobre o valor da obrigação inadimplida, conforme gravidade da conduta, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021;

12.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério da contratante;

12.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta



13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento a **TÉCNICA E PREÇO**.

Regime de execução

13.2. O regime de execução do contrato será a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**.

Exigências de habilitação

13.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

13.4. Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

13.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.7. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.8. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

13.10. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Qualificação Econômico-Financeira

13.11. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);



Qualificação Técnica

13.12. Atestado de Capacidade Técnica: Comprovação de já ter executado serviços de assessoria pedagógica de complexidade equivalente.

13.13. Vínculo Profissional: Declaração de disponibilidade do profissional detentor do currículo pontuado para a execução direta do contrato.

Documentação Complementar

13.14. Declaração conjunta que a Contratada;

a) nos termos do art. 63, Inciso I da Lei Federal 14.133/2021, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e assume inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação;

b) não fomos declarados inidôneos ou suspensos para contratar ou licitar com a administração pública em qualquer esfera de governo;

c) não possui em seu quadro societário servidor público da ativa do Município de Brunópolis, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista, agentes políticos detentores de mandatos eletivos do poder legislativo, tanto federal como estadual, nos termos do Art. 54, Inc. I, alínea “a” da Constituição Federal e Art. 43, Inc. I alínea “a”, inc. II, alínea “a” da Constituição do Estado de Santa Catarina;

d) cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do artigo 63, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021;

e) nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação, conforme art. 63 § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

f) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



g) não possui condenação judicial por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) seu enquadramento de Receita Bruta, como microempresa/empresas de pequeno porte, que não contratou com a Administração Pública acima do limite estabelecido em Lei;

i) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme preceitua o inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal.

13.13. Apresentação de atestado de capacidade técnica da pessoa jurídica e comprovação de formação/experiência do profissional indicado.

14. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

14.1. A avaliação técnica será composta pela somatória de pontos em três eixos fundamentais, totalizando 100 pontos.

Eixo I: Qualificação Acadêmica (Máximo 40 pontos)

Pontua-se a formação de nível *stricto sensu* do consultor indicado pela empresa, dada a natureza intelectual do serviço.

Subcritério	Pontuação	Descrição
Mestrado concluído	20 pts.	Em Educação, com foco em Políticas Públicas, Gestão Democrática e participação social em sistemas municipais de ensino.
Especialização Lato Sensu concluída	15 pts.	Inovação em Educação
Multidisciplinaridade	05 pts.	Possuir mais de duas graduações em áreas distintas (ex: Química, Física, Matemática, ou Pedagogia).

Eixo II: Experiência Profissional Específica (Máximo 40 pontos)

Avalia-se o histórico de atuação em órgãos de gestão educacional e docência.

Subcritério	Pontuação	Descrição
-------------	-----------	-----------



Gestão Tecnológica	15 pts.	Experiência comprovada em Núcleos de Tecnologia Educacional ou implantação de plataformas digitais.
Docência Superior	15 pts.	Atuação como professor em cursos de graduação ou pós graduação em instituições de ensino superior.
Consultoria Pública	10 pts.	Tempo de serviço prestado especificamente a Secretarias de Educação municipais ou estaduais.

Eixo III: Produção Técnica e Científica (Máximo 20 pontos)

Pontua-se a capacidade de gerar conhecimento aplicado à educação moderna.

Subcritério	Pontuação	Descrição
Publicações	10 pts.	Artigos em periódicos científicos com classificação mínima "CAPES Qualis A2" na área da educação, ou publicações sobre participação, gestão democrática publicados em anais de eventos.
Desenvolvimento de Metodologias	10 pts.	Criação de projetos pedagógicos inovadores (ex: modelos de WebQuest ou feiras de ciências).

14.2. Os critérios acima refletem a necessidade de uma gestão que domine desde a **base científica** (Química, Física e Matemática, etc.) até a **gestão democrática** e o uso de **tecnologias**. Isso assegura que o município não contrate apenas um "executor de tarefas", mas um consultor capaz de formular estratégias para o cumprimento de metas legais e pedagógicas.

15. PONTUAÇÃO FINAL E PESOS

15.1. A nota final do licitante será calculada pela média ponderada entre a **Nota Técnica (NT)** e a **Nota de Preço (NP)**, conforme a fórmula:

$$\$NF = (NT \times 0,6) + (NP \times 0,4) \$$$

- **Peso da Técnica (60%):** Justifica-se pela alta complexidade do objeto e pela necessidade de expertise em Políticas Públicas, Gestão Democrática e Interdisciplinaridade.
- **Peso do Preço (40%):** Visa garantir a economicidade e a seleção da proposta mais vantajosa para o erário.



Estado de Santa Catarina
Município de Brunópolis

16. DO PROCEDIMENTO DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

16.1. Na forma do que dispõe o Decreto Municipal nº 12/2022, serão designados servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, bem como, gerir o contrato.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. As demais disposições e condições referentes ao presente termo serão estabelecidas no termo de contrato.

Brunópolis/SC, 04 de maio de 2026.

GIRLENE CRISTIANE CHAGAS TORMEN

Secretária de Educação